



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

DIREITO, SOCIEDADE E GLOBALIZAÇÃO: A SOCIOBIODIVERSIDADE NO CONTEXTO INFORMACIONAL

LAW, SOCIETY AND GLOBALIZATION: SOCIOBIODIVERSITY IN THE INFORMATION CONTEXT

Renata Leite da Silva Cruz¹
Marigley Leite da Silva de Araujo²

RESUMO

A presente pesquisa pretende investigar aspectos críticos e teóricos acerca da sociobiodiversidade e o caráter desenvolvimentista imposto pela produtividade em detrimento do meio ambiente, ademais na segunda parte do trabalho será apresentada análise jurisprudencial, mostrando como a questão é tratada na jurisprudência do Tribunal de Justiça De São Paulo, tendo em vista ser o estado com maior número de demandas judiciais. Quanto a metodologia o trabalho empregou uma abordagem dedutiva, partindo do estudo da sociobiodiversidade para posterior apontamentos críticos, bem como método de procedimento monográfico por meio da análise de decisões. Ainda, as técnicas de pesquisas utilizadas foram a bibliográfica e a documental. Conclui-se, em primeira análise, que a temática é pouco vislumbrada na jurisprudência do TJSP, além disso, desafiando a maior interligação de saberes e preocupação com os impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento.

Palavras-chave: Jurisprudência; Sociobiodiversidade; Sociedade em Rede.

ABSTRACT

This research aims to investigate critical and theoretical aspects about socio-biodiversity and the developmental character imposed by productivity to the detriment of the environment. Moreover, in the second part of the paper, a case law analysis will be presented, showing how the issue is dealt with in the case law of the São Paulo Court of Justice, given that it is the state with the largest number of judicial demands. Regarding the methodology, the work employed a deductive approach, starting from the study of sociobiodiversity for later critical notes, as well as a monographic procedure method through decision analysis. The research techniques used were bibliographic and documentary, as well as the systemic-complex theory. It is concluded, in the first analysis, that the subject is little glimpsed in the jurisprudence of the TJSP, in addition, challenging the greater interconnection of knowledge and concern with the environmental impacts generated by development.

Keywords: Jurisprudence; Sociobiodiversity; Network society.

¹ Advogada. Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM). Integrante do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI/UFSM). renatalscruz@gmail.com

² Advogada. Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Docente do curso de Direito da URCAMP/São Gabriel. marigley@terra.com.br



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea é marcada pela mobilidade da população do meio rural para os centros urbanos e a evolução das relações entre os indivíduos. Após a Revolução Industrial no século XVIII, com a inserção no mercado de trabalho de homens e mulheres, o desenvolvimento de maquinário, dos meios de comunicação e locomoção, ocorreram inúmeras transformações com alterações de paradigmas, a sociedade pós-moderna deixou a era industrial para passar a incorporar a sociedade informacional.

Com o advento das Tecnologias da Informação de Comunicação (TIC), em especial da internet, houve uma alteração na lógica no sistema de obtenção de lucro e a internet passou a influenciar a movimentação intelectual e de capital. Nesse sentido, a internet ampliou o acesso à informação, com acessibilidade de conteúdos em escala global, auxiliando a participação democrática através das redes sociais, propiciando maior liberdade de expressão e impulsionando às manifestações sociais.

A população brasileira tem participação significativa nas redes sociais, a interatividade proporcionada pela internet rompe com as barreiras geográficas e cria a possibilidade de obtenção de dados a nível mundial em questão de segundos, assim, promovendo uma rede de compartilhamento de informações online.

Dessa forma, o presente trabalho pretende investigar a partir de uma análise o caráter desenvolvimentista imposto pela produtividade exacerbada em detrimento da manutenção eficaz do meio ambiente. Frente à isso, após o estudo bibliográfico e crítico acerca da sociobiodiversidade, na segunda parte do trabalho foi realizada uma análise jurisprudencial, objetivando analisar como a questão é tratada na jurisprudência brasileira, em especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), tendo em vista ser o Estado com maior número de demandas judiciais e com o maior índice demográfico de habitantes por quilometro quadrado segundo o IBGE.

Quanto à metodologia o trabalho empregou uma abordagem dedutiva, partindo do estudo da sociobiodiversidade para posterior apontamentos críticos, bem como método de procedimento monográfico por meio da análise de decisões judiciais. Ainda, as técnicas de pesquisas utilizadas foram a bibliográfica e a documental.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Assim, a pesquisa visa realizar uma teorização crítica acerca da sociobiodiversidade e investigar como ela é tratada no ordenamento jurídico brasileiro, em especial pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, haja vista ser o estado brasileiro com maior densidade populacional, bem como o Tribunal de Justiça com maior número de demandas judiciais, com um total de 502 magistrados e 441.147 demandas no acervo judicial, conforme dados da Justiça Aberta disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça.

1 A SOCIOBIODIVERSIDADE NO CONTEXTO DA SOCIEDADE EM REDE

A tecnologia de informação e comunicação não é neutra, e influencia significativamente os processos sociais, através da possibilidades de resistência, que parte do local para atingir o global, com base na customização de conteúdo para alcançar diversos públicos.

A concepção de valor, segundo Castells é indefinida e representa a expressão do poder, que é determinado conforme a capacidade de dominação, seja por meio do poder das instituições, ou pela construção de significado com base em discursos. Assim, a internet configura-se em rede, ou seja, um conjunto interligado de nós e a sua função e significado dependem dos programadores e comutadores, que controlam o fluxo de informações.³

Castells afirma que em uma sociedade o poder é importante porque tudo o que é institucionalizado só o é mediante uma relação de poder. Assim, menciona que o poder exerce dominação sobre as estruturas das relações sociais, sendo que a capacidade do poder é condicionada a sua capacidade de dominação.

Nesse contexto informacional, o qual estamos ativamente inseridos, onde a sociedade pós-moderna é marcada pela mínima intervenção estatal na economia, ou seja, está se move de forma a estar à frente do Estado, redirecionando seus rumos. Bauman expõe a ideia de nova desordem mundial, onde não se tem definido a imagem de quem controla o poder, a ausência de um centro, característica da globalização.⁴

³ CASTELLS, Manuel. *O Poder da Comunicação*. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

⁴ BAUMAN, Zygmunt. LYON, David. *Vigilância Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Segundo Bauman, o significado mais profundo transmitido pela ideia da globalização é o do caráter interdisciplinar e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo único.⁵

Os termos identidade, cultura e comunicação devem ser revistos assim como a posição do receptor, ou seja, do público. Wolton afirma que, independente de seu nível educativo, o público é inteligente e capaz de filtrar as mensagens que recebe. Assim, há que assumir que transmitir informação não é sinônimo de comunicar.

O terceiro pilar da mundialização será erigido sobre a convivência cultural, o que demanda uma política democrática em escala planetária. Wolton reforça que não há comunicação intercultural sem projeto político que deve ser pensado pela comunidade intelectual sob pena de que a terceira mundialização fracasse.⁶

A globalização da informação torna o mundo pequeno, mas muito perigoso. Considerada por muito tempo como fator de emancipação e progresso, a informação pode se tornar um fator de incompreensão e até de ódio. A informação não é mais suficiente para criar comunicação, é até o oposto.⁷

Em um momento anterior, as cidades controlavam suas riquezas, hoje sabe-se que a economia e a política estão divididas, sendo que aquela se move de forma tão rápida que o Estado não possui condições de contê-la. Antes, os blocos que dividiam o mundo em dois sistemas possuíam equilíbrio entre suas potências, o mundo era uma totalidade.⁸

Contradicoriatamente, o acesso universal à informação não contribuiu para a emancipação da humanidade sendo por vezes fator disseminador de incompreensão e até mesmo de ódio. Assim, imagens de povos e lugares distantes, disseminadas pelas revistas ilustradas desde os anos 1940 como exóticos e por isso interessantes, são agora vistos como uma ameaça pessoal para parte da sociedade. O outro, enquanto estava longe, não se constituía em ameaça, agora está perto demais, no metrô, na loja da esquina, na escola de seu filho.

⁵ Ibidem.

⁶ WOLTON, Dominique. *La otra mundialización: los desafíos de la cohabitación cultural global*. Barcelona: Gedisa, 2004.

⁷ Ibidem.

⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas: depois da nação- estado, o quê?*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

São reflexões que refletem uma visão bastante europeia, de um continente pressionado pela migração, o que certamente tem uma feição um pouco diferente na América Latina. Para ele há que se tomar uma posição política frente ao problema de identidades que se sentem ameaçadas pela crescente diversidade cultural com a qual têm que lidar.

O que Habermas chama de ação comunicativa, pode ser entendido como uma interação, de no mínimo dois atores, capazes de falar agir e estabelecer relações interpessoais coordenadas, através de atos para alcançar o entendimento e compreensão sobre a situação que está ocorrendo a interação, sempre coordenando suas ações pela via do entendimento, levando em conta a veracidade, correção normativa e autenticidade. Os atores não deixam de buscar seus próprios objetivos, mas o fazem respeitando a condição de harmonização dos interesses, buscando sempre a formação de consenso em cada situação.

O autor entende que a ação comunicativa reproduz as estruturas simbólicas do mundo da vida. Por mundo da vida entende-se contexto não problematizável, que serve de pano de fundo e que propicia os processos para alcançar o entendimento, sendo composto por três componentes estruturais: cultura; sociedade, ordens legítimas reguladoras de relações no grupo social e pessoa.

Frente a mudança da sociedade e da lógica de obtenção de lucro, o presente estudo visa trazer questionamentos sobre exploração e violência contra a natureza, na medida em que se pensa e age para dominá-la, combate-la, ou força-la. Assim, nas palavras de Serge Moscovici,⁹ o único remédio seria rascunhar, a partir de nossa própria experiência, aquilo que queremos, o que quer dizer uma sociedade pela natureza, uma visão que permite modificá-la em vista da natureza, uma nova ciência que nos ensina a inseri-la na nossa natureza.

Quando Martha Nussbaum aborda a questão do pertencimento à espécie, em termos gerais considera que há diferentes tipos de dignidade animal no mundo e todos merecem respeito e tratamento justo, como é o caso dos animais não humanos. A racionalidade não deve ser idealizada e a produtividade embora seja necessária, não deve ser elencada como fim principal da vida social. Nussbaum através de concepções éticas defende a dignidade

⁹ MOSCOVIVI, Serge. Natureza: para pensar a ecologia. Tradução Marie Louise Trindade. Rio de Janeiro: Instituto Gaia, 2007. 32 p.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

animal, identificando-os como sujeito, como uma criatura que é ela mesma um fim e não um meio.¹⁰

Nussbaum destaca que as pessoas e as nações são iguais em dignidade humana, pois cada cidadão possui problemas específicos, que precisam ser tratados no começo, desde a formulação do sistema completo de justiça global, e não de forma derivada e em uma reflexão tardia.¹¹

Assim, com a globalização surge um grande desafio ambiental, inicialmente a natureza era vista como fonte inesgotável de recursos, a sociedade focada no consumo massivo e ilimitado. Nas palavras de Porto-Gonçalves o desafio ambiental está no cerne das contradições do mundo moderno-colonial, a ideia de dominação da natureza imposta pelo homem e pelas instituições hegemônicas.¹²

As definição de biodiversidade engloba não apenas um grande número de espécies de seres vivos, mas também diferentes habitats e ecossistemas em que esses seres estão inseridos. Além disso, abrange todas as variações encontradas dentro de cada espécie.

As concepções de desenvolvimento e progresso partem da dominação da natureza, onde ser desenvolvido é ser urbano e industrializado. Essa visão eurocêntrica de mundo, focando em um padrão cultural que diz superior. Sob esse viés, o autor destaca os limites que devem ser impostos a esse desenvolvimento, com o avançar do campo científico, onde os movimentos ambientalistas começam a ganhar maior espaço.¹³

O discurso técnico-científico se constrói ao longo da história como expressão da verdade, trazendo com isso a desqualificação de outros saberes como por exemplo os saberes de povos tradicionais. Esse modelo de indústria, como o monocultivo acentua a dependência do agricultor frente aos oligopólios, aumentando a insegurança alimentar. A insegurança alimentar tem forte vínculo com o atual sistema-agrário e de distribuição de alimentos, que visa a mercantilização generalizada em detrimento da globalização. Com isso, as transformações nas relações de poder através da tecnologia viriam a ser conhecidas como Revolução Verde.

¹⁰ NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo Editora WMF Martins Fontes, 2013.

¹¹ NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo Editora WMF Martins Fontes, 2013.

¹² PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

¹³ Ibidem.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Essa construção histórica de que a natureza é infinita, trouxe muitas consequências para a sociedade contemporânea, em especial a forma como valorizamos e enxergamos a sociobiodiversidade nela inserida. A destruição da natureza é uma consequente destruição cultural e política.

A partir disso, Moscovici¹⁴, destaca que:

[...]A maior parte das sociedades - e notoriamente as sociedades modernas - formou-se contra a natureza, determinada a explorá-la e transformá-la pela violência. Uma violência no sentido estrito do termo, na medida em que se pensa e age para dominá-la, combatê-la ou forçá-la. É bom admitir que a técnica e a ciência, o psiquismo, as doutrinas filosóficas, são impregnados por essa separação e esse antagonismo que prevaleceram até aqui. [...] O único remédio: rascunhar, a parir de nossa própria experiência aquilo que queremos, o que quer dizer uma sociedade pela natureza, uma visão que permite modifica-la em vista da natureza, uma nova ciência que nos ensina a inseri-la na nossa natureza. É nessa direção que se deveria conduzir toda verdadeira política ecológica. Nós procuramos o que resta de enraizamento natural. [...]

A ideia de crescimento e progresso atrelada a ideia de produções, geram escassez de recursos, e maior desigualdade social. A limitação do crescimento, significa mantê-lo e um patamar e deixa-lo aumentar respeitando os limites dos recursos físicos.

Sob esse viés, segundo Ulrich Beck a sociedade de risco pressupõe decisões que tentam fazer das consequências inesperadas das decisões civilizacionais decisões previsíveis e controláveis. Essas incertezas, reforçadas por rápidas inovações tecnológicas e respostas sociais aceleradas, estão criando uma nova paisagem de risco global. Em todas essas novas tecnologias incertas de risco, estamos separados da possibilidade e dos resultados por um oceano de ignorância¹⁵.

Portanto, essa estrutura de desenvolvimento e ordem global, acarreta diversas consequências irreparáveis a natureza e a sociobiodiversidade. A falta de compreensão que nós fazemos parte e estamos incluídos na natureza, faz com que a compreensão de natureza seja vista como infinita e aparte de nós, seres humanos, contudo, cumpre observar que o paradigma da globalização e da aceleração de trocas de informações e utilização de meios digitais para intensificar o desenvolvimento, acabam por intensificar

¹⁴ MOSCOVICI, Serge. *Natureza: para pensar a ecologia*. Trad. Marie Louise T. C. de Beissac e Regina Mathieu. Rio de Janeiro, Mauad X: Instituto Gaia, 2007.

¹⁵ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Editora, 2013.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

também o processo de degradação do meio ambiente. Nesse sentido, se faz necessário entender os limites da natureza e o quanto somos partes desse contexto.

Quando se fala em ecologia, falamos em pensamento complexo e teoria sistêmica, haja vista a necessidade de um pensamento amplo e completo para analisar esses problemas sociais. Como destaca Edgar Morin¹⁶, tendo em vista que os pilares da ciência clássica caracterizam-se pelas noções de ordem, separabilidade e razão. Contudo, no atual contexto informacional que estamos inseridos, deve-se fazer a ruptura desse sistema, para então se pensar na complexidade, com a união e interligação de saberes, com a transdisciplinariedade de conteúdos a fim de resolver os problemas ambientais, bem como sociais.

Conforme leciona SHIVA:¹⁷

[...] A forma como o saber é gerado, estruturado e legitimado e a forma pela qual transforma a natureza e a sociedade geram desigualdades e dominação, e as alternativas são privadas de legitimidade. O poder também é introduzido na perspectiva que vê o sistema dominante não como uma tradição local globalizada, mas como uma tradição universal, inherentemente superior aos sistemas locais. Contudo, o sistema dominante também é produto de uma cultura particular.[...]

Portanto, no segundo tópico desse estudo, passa-se a analisar o entendimento da jurisprudência brasileira, evidenciando-se a visão do Tribunal de Justiça de São Paulo, com relação a sociobiodiversidade.

2 A VISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACERCA DA SOCIOBIODIVERSIDADE E SEUS DESDOBRAMENTOS

Para realizar a presente pesquisa foram selecionadas Apelações Cíveis Julgadas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Cumpre destacar que esse órgão judiciário foi o objeto do estudo tendo em vista à grande concentração de demandas e pessoas nesse Estado, conforme informações estatísticas do Índice Brasileiro de Geografia e Estatística a

¹⁶ MORIN, Edgar. *A inteligência da complexidade*. São Paulo: Peirópolis, 2000.

¹⁷ SHIVA, Vandana. *Monocultura da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo, Gaia, 2003.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

população estimada no ano de 2017 é era de 45.094.866 milhões de pessoas, e o índice de densidade demográfica é de 166,23¹⁸hab/km². Além disso, tal Tribunal foi escolhido, haja vista ser o tribunal com maior número de magistrados e acervo judicial, conforme dados estatísticos do Conselho Nacional de Justiça.

Dessa forma, procurou-se analisar o entendimento desse tribunal acerca da sociobiodiversidade e como ela vem sendo tutelada no entendimento brasileiro, em especial no tribunal em comento.

Cumpre destacar que a palavra “sociobiodiversidade” foi encontrada em apenas um acórdão, tendo em vista ser citada em uma legislação mencionada dentro do dispositivo, contudo não é objeto da presente análise por não abordar a temática na sua decisão.

Assim, as palavras-chaves utilizadas foram “biodiversidade” e “ecologia” no período de tempo compreendido de 2015 a 2018, ordenados os acórdãos por datas de publicação. A partir desse filtro foram encontrados um total de 54 acórdãos, sendo que no presente estudo abordaremos uma decisão para fins de análise devido a sua relevância.

O caso a ser analisado é a Apelação Cível 0000339-24.2008.8.26.0116, da Comarca de Campos do Jordão em que são apelantes Fazenda do Estado de São Paulo e Blue Star Empreendimentos e Participações Sociedade Civil LTDA., é apelado Ministério Público Do Estado De São Paulo.

Tal julgado refere-se a construção em Área de Preservação Permanente (APP), que visava conseguir a demolição de todos os prédios e benfeitorias que constituem o Blue Mountain Resort, situado em área de APP e em zona de vida silvestre a ensejar a recuperação ambiental total do imóvel, em até 180 dias contados do trânsito em julgado, bem como a remoção de todos os entulhos objetos da demolição.

Contudo apelou Blue Star, referindo no mérito que inexiste área de preservação permanente na ordem jurídica vigente. Argumenta que o art. 18 da LF nº 6.938/81 extinguiu a APP, transformando-a em reserva ou estação ecológica, e que tal dispositivo foi revogado expressamente pela LF nº 9.985/00; o Código Florestal é inaplicável para ambiente urbano.

Na apelação o relator refere-se que:

¹⁸ Índice Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em:<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama>>. Acesso em: 19 de jul de 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

[...] A norma-mãe constitucional e legal não opõe a atividade econômica e o meio ambiente, não escolhe um em detrimento do outro, mas faz com que interajam e se coordenem. Não proíbe a instalação de obra ou atividade potencialmente degradadora, mas exige que seja precedida de estudo do impacto ambiental e licenciada pela administração. O estudo prévio e a avaliação do impacto ambiental não foram previstos na lei e na Constituição para impedir a atividade econômica, embora possa chegar a isso; mas para permiti-la de uma forma ambientalmente sustentável. Essa é a primeira premissa. [...] Resolução CONAMA nº 237/97 de 19-12-1997, que regulamenta o licenciamento ambiental, atribui ao órgão ambiental competente definir o estudo ambiental pertinente para o licenciamento de atividade ou empreendimento não causador de significativa degradação do meio ambiente (art. 3º § único) e sujeita ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades relacionadas no Anexo I, quando o empreendedor relacionará o impacto ambiental e serão definidas por ele e pelo órgão licenciador as medidas de mitigação e compensação do impacto ambiental. [...]

Contudo, quanto da sua decisão refere que o hotel não configurar-se em complexo de turismo e lazer, como menciona a resolução do CONAMA nº 237/97, dessa forma não está sujeito ao licenciamento ambiental.

Ainda, o relator do acórdão Torres de Carvalho refere-se que o empreendimento do hotel é de baixo impacto ambiental; pois terminada a movimentação de terra e a construção, a natureza e a intensidade da ocupação, hospedagem com períodos vazios ou quase vazios, indicam que o impacto é praticamente nenhum.

Refere que para o empreendimento obteve licenciamento ambiental com manifestação expressa da Secretaria do Meio Ambiente do Município, e o DEPRN - Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais expediu parecer favorável a construção do hotel.

[...] A Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira foi criada pelo DF nº 91.304/85 de 3-6-1985 (fls. 747/758, vol. 4) abrangendo parte de 24 municípios nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro com a delimitação geográfica do art. 3º, nela vedadas as atividades indicadas no art. 5º. Destas, poderiam ter aplicação a vedação à realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais quando importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente da Zona de Vida Silvestre onde a biota será protegida com maior rigor. [...] A terraplanagem dos platôs e das vias de acesso, de pequena extensão, não importa em sensível alteração das condições ecológicas locais, nada há a provocar acelerada erosão das terras ou assoreamento de cursos d'água e não ameaça às espécies raras da biota, anotado que não houve supressão de vegetação nativa, mas apenas de campos de altitude degradados. Não há demonstração do assoreamento de nascentes, duas preservadas segundo os técnicos do DEPRN, treze segundo os assistentes técnicos do autor. [...]



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Dessa forma, ao final da apelação retro, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou pelo provimento em partes do recurso, a ação improcedente no que se refere à anulação das autorizações, mantendo apenas a ordem de demolição das obras não autorizadas pelo órgão ambiental como por exemplo o heliponto e vias de acesso, e a respectiva recomposição ambiental e de integral cumprimento das condicionantes das licenças a serem realizadas em 180 dias.

O relator refere que não é caso de demolição do hotel, tendo em vista haver autorização dos órgãos competentes, bem como considerando o impacto ambiental absorvido e mitigado. Eis que o empreendimento em questão, por ser um hotel de veraneio com área de lazer e centro de convivência, não figurar como um “complexo de turismo e lazer” como afirma a resolução CONAMA.

Frente a tal decisão, cumpre analisar criticamente a proteção da biodiversidade e do meio ambiente, haja vista que os órgãos públicos competentes foram favoráveis a construção de um resort em local reconhecido como Área de Preservação Permanente.

Ainda, o relator por julgar que o empreendimento não figura-se como complexo de turismo e lazer, tendo em vista que é apenas para veraneio, não enquadra-se na resolução do CONAMA, não necessitando de devido licenciamento ambiental. Sabe-se que toda e qualquer intervenção ambiental, acarreta sérios problemas ambientais, dificultando a reconstrução da fauna e flora nativas daquele ambiente.

Nesse sentido, a simbiose cede lugar à competição e dominação, e a condição descartável. Não há sobrevivência possível para a floresta ou seu povo quando eles se transformam em insumo para a Indústria.¹⁹

O caráter desenvolvimentista evidenciado, cede lugar ao dito progresso, por meio da degradação do meio ambiente. Assim, a sociedade de risco traz diversos componentes para o debate acerca do desafio ambiental, principalmente na medida que os riscos que a

¹⁹ SHIVA, Vandana. *Monocultura da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo, Gaia, 2003.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

sociedade contemporânea corre, são de certa forma derivados em grande parte da própria intervenção do homem no planeta.²⁰

CONCLUSÃO

O presente estudo evidenciou aspectos da sociedade contemporânea que tornam a nossa produção de conhecimento dependente e colonial, tendo em vista a secularização do conhecimento, e a apropriação do mesmo, eis que ocorre a dominação da natureza o que torna o processo ambientalista um desafio.

Nesse contexto, a correlação entre saber e poder é inerente ao sistema dominante, em que conceitos como sociobiodiversidade devem ser trabalhados e melhor difundidos na sociedade. O progresso e desenvolvimento urbano é o único vislumbrado, objetivando uma busca incessante pela produção e lucro, criando a visão de que a natureza e os recursos naturais são infinitos, ainda são muito enraizados.

Ademais, conforme evidencia-se pelo estudo da temática, os riscos que a sociedade hodierda corre são, em sua maioria, ocasionados pela própria intervenção da sociedade na natureza, destruindo de modo ininterrupto nosso planeta. Além disso, a superestimação do conhecimento técnico-científico, sem a devida valorização dos conhecimentos empíricos e dos povos tradicionais.

Dessa forma, há a necessidade de interligação de saberes através do pensamento complexo, a fim de auxiliar a compreensão do desafio ambiental e as suas grandes consequências para a sociedade, tanto em biodiversidade como cultural e político. Quando Dussel trata sobre as medidas anti-cartesianas, eis que exige-se abandonar a visão eurocêntrica e colocar-se como agente observador.

Na segunda parte do trabalho, abordou-se jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que evidenciou esse olhar de dominação sobre a natureza, onde não se analisou todos os fatores de impactos ambientais que um resort podem gerar a uma área de preservação permanente.

Por fim, a discussão é cada vez mais pertinente em busca de reforçar a visão ambientalista na sociedade de risco em que vivemos, tendo em vista que a atual

²⁰ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

aceleração na produção de conhecimento científico, onde o saber dominante é o da perspectiva comercial.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas: depois da nação- estado, o quê?**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. LYON, David. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora, 2013.
- CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- DUSSEL, Enrique. **Meditações Anti-Cartesianas sobre a Origem do Anti-Discurso Filosófico da Modernidade**. In SANTOS, Boaventura de Souza e MENEZES, Maria Paula (Orgs.), **Epistemologias do Sul**. Coimbra, Ed. Almedina, 2009
- MARTINS, Marcio Roberto Costa. **Biodiversidade Tropical**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.
- MORIN, Edgar. **A inteligência da complexidade**. São Paulo: Peirópolis, 2000.
- MOSCOVICI, Serge. **Natureza: para pensar a ecologia**. Trad. Marie Louise T. C. de Beissac e Regina Mathieu. Rio de Janeiro, Mauad X: Instituto Gaia, 2007.
- NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. São Paulo Editora WMF Martins Fontes, 2013.
- PORTE-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- SHIVA, Vandana. **Monocultura da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo, Gaia, 2003.
- WOLTON, Dominique. **La otra mundialización: los desafíos de la cohabitación cultural global**. Barcelona: Gedisa, 2004.
- SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível nº 000033924.2008.8.26.0116**, da Comarca de Campos do Jordão. Apelantes Fazenda Do Estado De São Paulo e Blue Star Empreendimentos e Participações Sociedade Civil LTDA. Apelado Ministério Público Do Estado De São Paulo. Relator Torres de Carvalho. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?conversationId=&cdAcordao=7902314&cdForo=0&uqid=Captcha=sajcaptcha_053a1506aaaf6483789b6c14bc582d0c4&vlCaptcha=txuj&novoVlCaptcha=>. Acess o em: 17 de agosto de 2018.